

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 490/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

**"INSTITUI O PROGRAMA DE
REFINANCIAMENTO FISCAL- REFIS,
DESTINANDO A PROMOVER A
REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS NO
MUNICÍPIO."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o
disposto no inciso VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de Refinanciamento
Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de débitos tributários
municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados
ou a ajuizar, inclusive os relativos ao Imposto de Transmissão Inter Vivos -
ITIV, ainda que constituídos mediante auto de infração ou notificação de
lançamento, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de
2017.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 1º. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em Regulamento.

§ 2º. Podem ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos em curso.

§ 3º. Não podem ser incluídos no REFIS débitos de ISS retenção.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento a ser efetuado **até a data de 20 de dezembro de 2018** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

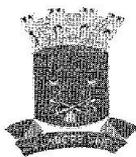
§ 1º Os débitos tributários incluídos no REFIS serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Os débitos tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º O ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a apresentação de comprovante de domicílio atualizado, CPF/CNPJ e contrato social, quando for o caso, para efeito de atualização de dados junto ao cadastro tributário municipal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS implica no reconhecimento da dívida correspondente e está condicionada à atualização cadastral do

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

contribuinte, nos termos do § 3º do art. 2º desta Lei, e ainda, sob pena de cancelamento do acordo:

I – (VETADO)

II – (VETADO)

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

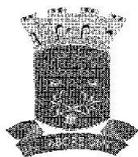
§ 2º O interessado deve assinar requerimento junto ao Setor Fiscal informando a quitação ou o parcelamento do crédito, para que sejam tomadas as providências quanto a eventual extinção ou suspensão da execução fiscal correspondente em curso.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito, permanecendo no programa o saldo eventualmente existente.

§ 4º Após a quitação da dívida incluída no REFIS, se ainda houver valores depositados, estes serão levantados pelo sujeito passivo.

Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS incidirão atualização monetária, multa e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo único. O valor das

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

custas processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário e comprovado quando do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, conforme dispuser regulamento.

Art. 5º Sobre os débitos tributários consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, da seguinte forma:

I - redução de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora para pagamento em parcela única, até a data de 30 de setembro de 2018

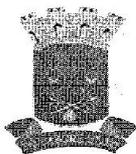
II - redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em parcela única, até a data de 30 de outubro de 2018

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em parcela única, até a data de 30 de novembro de 2018

IV - redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em parcela única, até a data de 20 de dezembro de 2018

§ 1º O montante que resultar dos descontos concedidos na forma deste artigo ficará automaticamente quitado com a consequente exclusão da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no REFIS.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 2º Para efeito desta lei, os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos tributários consolidados na forma do art. 4º, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) e deverão ser quitados nos mesmos termos do crédito tributário, especificamente quanto ao número de parcelas, data de vencimento, índice de atualização, juros e demais encargos.

Art. 6º O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado em conformidade com o art. 5º desta Lei:

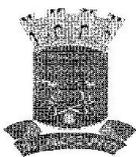
I - em parcela única, nas datas e com os descontos respectivos conforme descritos no art.5º

Art. 7º O ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso IV, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única, nas datas e descontos previstos no art. 5º desta Lei;

§ 2º O ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a regularidade fiscal frente aos tributos municipais com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do REFIS, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - a não comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação dos débitos tributários do REFIS;

II - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

III- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda de cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

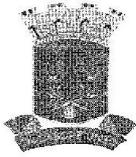
§ 1º Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do REFIS, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 2º serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

§ 2º O REFIS não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

Art. 9º Os benefícios concedidos nesta Lei não possuem incidência sobre créditos tributários extintos pelo pagamento, não servindo de fundamento para pedidos de restituição de quaisquer valores.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

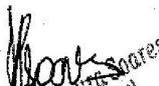
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

I - As dívidas tributárias que se encontram parceladas, desde que integralmente abrangidas no período descrito no artigo 1º, poderão beneficiar-se desta Lei, em relação ao saldo remanescente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal Terra Nova, 13 de setembro de 2018.


MARINEIDE PEREIRA SOARES
Prefeita Municipal
CPF: 505.784.345

Prefeita de Terra Nova